



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68 /2022 - PREF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICO (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2208/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 68/2022

HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2022

EMPRESA: CARVALHO BONAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ARNECIDIO LANNES QUEIROZ, 41 PARTE, CENTRO, CIDADE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

CNPJ: 40.909.945/0001-45

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Sebastião do Alto, situado na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Centro, São Sebastião do Alto /RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr(ª). **Mário Henrique Daumas Martins**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.786/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICO (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS)., segundo critérios estabelecidos no EDITAL 68/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Álfr Rodrigues da Silva**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela EMPRESA CARVALHO BONAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 40.909.945/0001-45, representada por EDMA DE CARVALHO BONAN, portador(a) da carteira de identidade nº 11066089-1 e do CPF nº 079.738.897-44, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ADUELA 13 CM S/ALISAR ANGELIM PEDRAVERM	UND	13	199,90	2.598,70
4	ADUELA P/PORTADE 70CM	UND	33	199,90	6.596,70
5	ADUELA P/ PORTADE 80CM	UND	33	199,90	6.596,70
7	ARAME FARPADO 250MT/F-16	UND	30	294,00	8.820,00
11	ARCO DE SERRA C/3REGULAGEM	UND	13	38,30	497,90

Ed Bonan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N° 2208/2022
FLS N° 2509

16	BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 2.5MM	UND	15	7,40	111,00
17	BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 3MM	UND	15	7,40	111,00
18	BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 4MM	UND	15	7,80	117,00
23	BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 9MM	UND	15	25,60	384,00
24	BROCA (BITOLA EM ANDAMENTO) M1/2" VIDEA	UND	25	28,85	721,25
25	BROCA (BITOLA EM ANDAMENTO) 3/8" VIDEA	UND	20	19,90	398,00
27	BROCA (BITOLA EM ANDAMENTO) 1/8" VIDEA	UND	25	8,61	215,25
30	BROCA (BITOLA EM ANDAMENTO) 6" VIDEA	UND	25	26,70	667,50
32	BROXA QUAD. NYLON 125 X 45 X 60	UND	55	10,20	561,00
34	CAIXA D'AGUA 500LT	UND	25	251,00	6.275,00
37	CAL P/PINTURA C/FIXA 7KG - BCO	UND	1.113	9,95	11.074,35
39	COLA SILICONE INCOLOR 280GR	UND	20	27,35	547,00
40	CARRINHO DE MÃO CHAPA RETA	UND	20	209,90	4.198,00
41	CIMENTO CII 50KG	UND	3.366	30,30	101.989,80
47	CAIBRO EUCALIPTO 6,5X4CM X7MTS	UND	200	49,40	9.880,00
48	CAIBRO EUCALIPTO 5X5CMX6MTS	UND	200	61,35	12.270,00
49	CAIXA D'AGUA 10.000,00LTS DE POLIETILENO	UND	5	6.449,00	32.245,00
50	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO ATE 16MM	UND	100	13,50	1.350,00
53	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X30	UND	7	17,99	125,93
57	ELETRODO (SOLDA) - 4,00 X 3,5MM	KG	25	39,95	998,75
58	ENXADA MÉDIA	UND	20	57,00	1.140,00
71	FITA VEDAROSCA 3/4- 18MM X 05MT	UND	25	2,84	71,00
74	JANELA DE MADEIRA 1,20X1,00	UND	40	597,00	23.880,00
76	JOGO DE CHAVE BOCA E SEXTAVADO	UND	5	169,00	845,00

Edson

X

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



	6MMX22MM 12PÇS				
77	JOGO DE CHAVE PHILIPS 6PÇS	UND	5	49,00	245,00
80	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 45CM BRANCA 15W T84 PINOS	UND	50	33,49	1.674,50
87	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCÁVEL 3/4	UND	100	11,99	1.199,00
100	GRAMPO BUCHA PVC P/CABO COAXIAL 6MM	UND	92	2,65	243,80
103	LIXA MADEIRA 060	UND	100	1,09	109,00
104	LIXA FERRO/METAL 100	UND	92	1,84	169,28
105	LIXA FERRO/METAL 120	UND	92	2,84	261,28
106	LIXA MASSA 060	UND	100	1,19	119,00
107	LIXA MASSA 080	UND	100	2,70	270,00
108	LIXA MASSA 100	UND	100	0,84	84,00
110	LUMINARIA COMPACTA P/2 LAMPADAS BRANCA	UND	43	41,00	1.763,00
115	MARTELO 25MM	UND	20	27,00	54,00
117	MADEIRA PEÇA 4m x 0,25 cm DE LARGURA x 0,06cm DE ESPESSURA (PARAJU/GUAJARA)	UND	119	489,90	59.369,10
130	PARAFUSO SEXTAVADO C/ PORCA E ARROELA 5/16X2	UND	2.000	1,64	3.280,00
132	PICARETA COM CABO	UND	10	90,00	900,00
146	REGISTRO SOLDAVEL 50MM	UND	100	25,95	2.595,00
151	RIPA EUCALIPTO PARA TELHADO 5X15CM 6MTS	UND	200	502,50	100.500,00
166	ROLO LÃ P/ PINTURA 15 CM	UND	205	9,50	1.947,50
170	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 2,13X1,10 MT	UND	300	68,00	20.400,00
189	TUBO DE PVC 200X6	UND	165	213,85	35.285,25
192	T150X100 ESGOTO	UND	50	37,00	1.850,00
196	TAMPÃO 200 MM ESGOTO	UND	100	59,00	5.900,00
198	TELA SOMBRITE PRETA 4X6	UND	300	24,00	7.200,00
205	TUBO SOLDAVEL 20MM 6MTS	UND	400	14,75	5.900,00
206	TUBO SOLDAVEL 25MM	UND	400	19,35	7.740,00

Edson



	6MTS				
209	TUBO SOLDÁVEL 50MM 6MTS	UND	400	67,85	27.140,00
219	BRAÇO RETO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA PARA FIXAÇÃO EM CHAPA TIPO "U" COM FURO DE 19MM, COMPRIMENTO 1500mm, AVANÇO 1449mm, ALTURA 388mm, DIAMETRO 25,4.	UND	40	48,00	1.920,00
TOTAL GERAL: R\$523.890,54 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)					

1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião do Alto, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da certidão negativa referente ao **FGTS** e a **RECEITA FEDERAL**.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços serão pagos no mês subsequente ao da prestação efetiva dos mesmos, de acordo com o boletim de medição emitido pela Sec.Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub.;

5.2. O valor mensal a ser pago ao contratado (a) corresponderá ao apurado em função dos dias de utilização.

6. A EMPRESA obriga-se a:

6.1. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas

Edson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Município**;

6.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da EMPRESA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **Município** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros **tenham obedecido ao acordado**.

6.4.1. A inadimplência da EMPRESA com referência a esses encargos não transferem ao **Município** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Município**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.6. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;

6.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

6.9. Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

6.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

6.11. Mobilizar quantidade de recursos necessários à execução dos serviços;

6.12. Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.13. Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários à execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;

7. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de São Sebastião do Alto, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Edson



7.1. A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

7.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

7.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no **item 7.2.** o **Município** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

7.4. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

7.5. Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

8. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **entre 5 e 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestadas** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da EMPRESA, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pela **Sec.Mun. Obras Transp. Telecom. Serv. Pub..** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

8.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

8.4 – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 8, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7. A EMPRESA deverá encaminhar à Sec.Mun. Obras Transp. Telecom. Serv. Pub., **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

Edson



8.7.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

8.8. Fica a EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. A EMPRESA terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

10. A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11. Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Sebastião do Alto** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

13. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de São Sebastião do Alto** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar o objeto do contratado, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;

15.2. Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços;

15.3. Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;

Edson



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.4. Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção.


Álif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal


EMPRESA CARVALHO BONAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA


Mário Henrique Daumas Martins
Responsável pelo Órgão Gerenciador

CARVALHO BONAN
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua ArneCIDio Lannes Queiroz, 41 Parte
Centro, São Sebastião do Alto-RJ
CEP: 28.550-000
CNPJ 40.909.945/0001-45
Insc. Est. 11.988.695
Insc Munic. 340364-0